



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA N. 03/2025**

A Excelentíssima Senhora Luísa Rinaldi Silvestri, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Imbituba, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, inciso VIII, da Lei n. 7.2010/84;

**CONSIDERANDO** os artigos 385 a 387 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a sentença proferida nos autos n. 000401440.2013.8.24.0030, que estabeleceu a capacidade máxima da Unidade Prisional Avançada de Imbituba em 140 vagas (cento e quarenta) detentos;

**CONSIDERANDO** a conclusão das obras na UPA Imbituba, com a ampliação da infraestrutura e criação de nova cela, conforme comunicado no Ofício n. 136/2022/SAP/DPP/PR09/PENAL de 24/06/2019;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de inúmeras e reiteradas prisões em razão de autuações em flagrante e operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar na região, que vêm provocando a superação do limite de detentos estabelecido nos autos n. 0004014-40.2013.8.24.0030;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Estadual n.12.116/2002 e na Portaria n. 0862/2016/GAB/SJC, definiu e delimitou a abrangência territorial de atendimento de cada estabelecimento penal do Estado de Santa Catarina, criando 07 (sete) regiões e estabelecendo que Imbituba está localizada na "Região 02 - Sul Catarinense" , que abrange: Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Balneário Rincão, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Garopaba, Grão-Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Praia Grande, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo e Urussanga; e

**CONSIDERANDO** a Circular da Corregedoria-Geral da Justiça n. 164, de 9 de agosto de 2018, a necessidade de revogar a restrição territorial prevista na Portaria n. 10/2018, deste Juízo, pois em desacordo com a regionalização prevista na Portaria n. 0862/2016/GAB/SJC;

**CONSIDERANDO** que, por meio da portaria n. 07/2019, a capacidade máxima da UPA Imbituba foi ampliada para 165 (cento e sessenta e cinco) detentos, com a possibilidade excepcional de receber até 10 (dez) presos acima desse limite, desde que oriundos da "Região 02 - Sul Catarinense", pelo prazo de 5 (cinco) dias;

**CONSIDERANDO** que, conforme ofício n. 029/2019/UPAIMBITUBA, esse limitador regional para o recebimento excepcional de presos acima da capacidade de 165 (cento e sessenta e cinco) detentos tem causado transtornos no efetivo cumprimento de mandados de prisão pelas Polícias Civil e Militar relativos a processos/procedimentos de Comarca não incluídas na "Região 02 - Sul Catarinense", inclusive com a necessidade de soltura por falta de vagas em alguns casos;

**CONSIDERANDO** a nova reforma estrutural, que viabilizou o aumento do número de vagas, conforme noticiado no Ofício n.º 482/2024/SAP/SR02/DPP/PR09/CPEN;

**CONSIDERANDO** a nova reforma estrutural, que viabilizou o aumento do número de vagas, conforme noticiado no Ofício n.º 638/2024/SAP/SR02/DPP/PR09/CPEN;

**CONSIDERANDO** que, por meio da portaria n. 01/2025, a capacidade máxima do Presídio Regional de Imbituba foi ampliada para 210 (duzentos e dez) detentos, com a possibilidade excepcional de receber até 10 (dez) presos acima desse limite, desde que oriundos da "Região 02 - Sul Catarinense", pelo prazo de 15 (quinze) dias;

**CONSIDERANDO** a decisão 9437861, que ampliou para 25 (vinte e cinco) o número de detentos a serem recebidos excepcionalmente;

**CONSIDERANDO** a nova reforma estrutural, que viabilizou o aumento do número de vagas, conforme noticiado no Ofício n.º 817/2025/SEJURI/DPP/SR02/PR09/PENAL; e

**CONSIDERANDO** a decisão 9998612 que ampliou o número de vagas do Presídio Regional de Imbituba para 243 e deu outras providências.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a capacidade máxima do Presídio Regional de Imbituba em 243 (duzentos e quarenta e três) detentos.

**§1º** Esgotado o limite estabelecido no caput, fica autorizado o recebimento de novos presos, até o limite de 25 (vinte e cinco) indivíduos, decorrentes de cumprimento de mandados de prisão (civil/criminal) nas Comarcas de Garopaba e Imbituba, bem como de autos de prisão em flagrante (nota de culpa) oriundos exclusivamente das Comarcas de Garopaba e Imbituba;

**§2º** Os novos presos recebidos pelo Presídio Regional de Imbituba nas condições do parágrafo anterior, quando por cumprimento de mandado de prisão expedido por Juízo diverso, deverão ser recambiados no prazo de 15 (quinze) dias para estabelecimento outro ou para estabelecimento da Comarca de origem.

**Art. 2º** Extrapolado o limite definido no § 1º do artigo anterior (acima de 268 detentos), fixa-se o prazo de 48 horas para readequação da lotação nos termos desta portaria, com a comunicação imediata ao Juiz corregedor da unidade prisional.

**Art. 3º** O detento recolhido exclusivamente em razão de mandado de prisão oriundo de Comarca catarinense não abrangida pela "Região 02" ou de Comarca de outro Estado, na hipótese em que seu recebimento pelo Presídio Regional ocorrer dentro da capacidade de 243 (duzentas e quarenta e três) vagas, deverá ser transferido no prazo de 20 (vinte) dias, se de outra Comarca de Santa Catarina, ou no prazo de 40 (quarenta) dias, se de outro Estado.

**Art. 4º** Enquanto a lotação da unidade estiver acima de 243 detentos, somente poderão ingressar os presos sob ordem judicial ou de recaptura, independentemente da comarca de origem, nos termos do artigo 1º, § 2º, ou sob mandado de prisão, Prisão em Flagrante e execução de pena das Comarcas de Imbituba e Garopaba, bem como os presos oriundos de outras unidades prisionais na condição de permuta devidamente autorizada.

**Parágrafo único.** Até a readequação da capacidade da unidade, fica vedado o ingresso de presos provenientes de outras unidades prisionais na condição de concessão de vaga, quando oriundos de comarcas distintas das de Imbituba e Garopaba, salvo os presos civis, limitados à cela específica.

**Art. 5º** Ficam mantidos todos os demais termos de sentença proferida nos autos 0004014-40.2013.8.24.0030, da decisão 9998612 e revogada a Portaria n. 01/2025.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deve ser afixada no átrio deste foro.

Publique-se. Registre-se Comunique-se.

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça com atribuição na Execução Penal, à Administração do Presídio Regional de Imbituba, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, aos Delegados de Polícia de Imbituba, ao Comandante da Polícia Militar de Imbituba, à Secretaria da Comarca de Imbituba e à Corregedoria Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Rinaldi Silvestri, Juíza de Direção Inicial**, em 12/11/2025, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10041605** e o código CRC **41D9FBBB**.